



JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO  
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

**CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A  
PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO  
LOCAL DE TRABALHO**



JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO  
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

**PREÂMBULO**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro, saiu reforçado o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, prevê no artigo 71.º, n.º 1, alínea k) a adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Neste contexto, a Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), adotou o presente código de conduta para prevenção e combate ao assédio no local de trabalho tendo como princípio a valorização de todos os trabalhadores e colaboradores da Freguesia, promovendo o respeito. Pelo seu âmbito, induz todos aqueles sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável, através da promoção de valores éticos, morais e legais, com respeito pelos valores da não discriminação e de combate contra o assédio moral e sexual no trabalho. Este Código assume -se ainda como instrumento na resolução de questões éticas relacionadas com a prática de assédio no trabalho, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita.

A sua finalidade é a prevenção e combate da prática de assédio no trabalho, contribuindo para que o local de trabalho seja reconhecido como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor, visando garantir a salvaguarda da integridade moral dos seus trabalhadores ou colaboradores e assegurar o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual.

O presente Código dá desta forma cumprimento ao imperativo legal visando defender os valores da não discriminação e de combate ao assédio no trabalho, considerando o assédio no trabalho como uma violação ao conceito de trabalho digno.



**JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO**  
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

**CAPÍTULO I**  
**ÂMBITO E PRINCÍPIOS GERAIS**

**Artigo 1.º**  
**Lei Habilitante**

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 16.º, n.º 1, alínea h) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 71.º, n.º 1, alínea k) e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

**Artigo 2.º**  
**Objeto**

O presente Código constitui um instrumento estratégico que estabelece um conjunto de princípios que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos serviços da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), constituindo um instrumento autorregulador bem como a expressão de uma política ativa por forma a dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho, tendo como objetivo reforçar a prevenção da prática de assédio e promover uma contínua cultura de transparência, integridade, boa -fé e respeito por todos os trabalhadores desta Freguesia.

**Artigo 3.º**  
**Âmbito de aplicação**

O presente código de conduta aplica-se a todos os eleitos dos órgãos e a todos os seus trabalhadores e independentemente do vínculo contratual, aplicando-se ainda a todos os que exerçam a sua atividade profissional nas instalações da junta.

**Artigo 4.º**  
**Princípios Gerais**

1. Todos aqueles que se incluem no âmbito de aplicação do presente Código devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) com o mesmo, respeitando os princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.



**JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO**  
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

2. É proibida a prática de assédio dentro e fora do local de trabalho ou do horário normal de trabalho, por razões relacionadas com este.
3. É proibida a adoção de comportamento discriminatórios, nomeadamente com base na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, raça ou cor, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

**Artigo 5.º**  
**Definições de Assédio**

1. Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
2. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.
3. O assédio moral consiste, designadamente, em ataques verbais de conteúdo ofensivo, constrangedor ou humilhante, e físicos, abusivos, abrangendo a violência física e/ou psicológica, com carácter reiterado.

3

**Artigo 6.º**  
**Comportamentos ilícitos**

Estão expressamente proibidos os seguintes comportamentos, suscetíveis de serem considerados como assédio no trabalho:

- Desvalorizar e desqualificar sistematicamente o trabalho que é realizado;
- Promover o isolamento social;
- Ridicularizar, de forma direta ou indireta, uma característica pessoal;
- Efetuar recorrentes ameaças de despedimento;
- Não atribuir quaisquer funções profissionais (violação do direito à ocupação efetiva do posto de trabalho);
- Estabelecer sistematicamente metas e objetivos de trabalho impossíveis de atingir ou prazos inexecutáveis de cumprir;
- Atribuir sistematicamente funções estranhas ou desadequadas à categoria profissional;
- Apropriar-se sistematicamente de ideias, propostas, projetos e trabalhos, sem identificar o autor



**JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO**  
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

- das mesmas;
- Divulgar sistematicamente, rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas sobre trabalhadores;
  - Dar sistematicamente instruções de trabalho confusas e imprecisas;
  - Pedir sistematicamente trabalhos urgentes, sem necessidade;
  - Transferir o trabalhador de setor ou de local de trabalho com a clara intenção de promover o seu isolamento;
  - Falar constantemente aos gritos, de forma intimidatória;
  - Criar sistematicamente situações objetivas de "stress", de modo a provocar o descontrolo na conduta do trabalhador, tais como: alterações ou transferências sistemáticas de locais de trabalho.

**CAPÍTULO II**  
**INFRAÇÕES DISCIPLINARES, SANÇÕES E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Artigo 7.º**  
**Infração disciplinar e sanções**

1. O conhecimento de qualquer situação de violação das disposições constantes do presente código de conduta dá lugar à abertura de procedimento disciplinar, nos termos dos artigos 176º e seguintes da lei geral do trabalho em funções públicas ou nos termos do código do trabalho, se e quando aplicável.
2. Constitui obrigação de todas as pessoas às quais o presente código se aplica denunciar quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento, prestando a devida cooperação em eventuais processos disciplinares ou de investigação criminal pelas respetivas entidades competentes.

**Artigo 8.º**  
**Regime de proteção ao participante e testemunhas**

1. Quem denuncie ou testemunhe a prática de infração ao presente Código, de que teve conhecimento no exercício de funções ou atividades, ou por causa delas, não pode, sob qualquer forma, ser prejudicado ou sancionado disciplinarmente, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. A informação transmitida é considerada confidencial e tratada com especial sigilo, diligência e zelo.



**JUNTA DE FREGUESIA DE AZEITÃO**  
(SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

**Artigo 9.º**  
**Formalização de denúncias**

1. As situações que possam ser consideradas causa de perigo grave de assédio e/ou violência no trabalho devem ser comunicadas à Junta de Freguesia, através do canal de denúncias internas disponibilizado no site da freguesia.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são disponibilizados pela Autoridade para as Condições do Trabalho e Inspeção-geral de Finanças endereços eletrónicos próprios, para receção de denúncias de assédio em contexto laboral.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 10.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, depois de aprovado pela Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), é divulgado junto de todos os serviços da Junta de Freguesia e publicitado na página eletrónica e produz efeitos a partir do dia seguinte à data da sua publicitação.